



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2236, de 12 de setembro de 2018.

EMENTA: ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Complementar n.º. 016/2008, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia/ES,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de escolha dos itinerários de ônibus do transporte escolar pelo motoristas de ônibus da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solução de continuidade do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a efetiva prestação dos serviços aos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º. O critério definido para a escolha dos itinerários/linhas é por antiguidade, sendo que para os contratados em datas idênticas deverá ser observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 2º. As escolhas das linhas/itinerários apresentados pelo responsável do transporte escolar, serão realizadas todo início de ano, antes do início do período letivo.

§ 1º. Poderá ser realizada uma nova escolha, quando houver exclusão ou inclusão de novas linhas/itinerários em consequência de licitação ou por necessidade do município.

§2º. Como exceção do previsto no caput, para fins de aplicação imediata da presente portaria, com sua entrada em vigor, já será realizada a escolha.

Art. 3º. O Motorista de Ônibus fica vinculado aos dias letivos do calendário escolar.

Parágrafo único: Serão respeitados os feriados municipais, sendo que o motorista que labora em linhas para o Município de Colatina, quando feriado naquele município, deverá estar disponível cumprindo o horário de trabalho.

Art. 4º. Os itinerários serão organizados pelo responsável do transporte escolar, em atendimento das necessidades e interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5°. É de responsabilidade de cada motorista estar com a documentação válida exigida ao exercício de sua função, devendo realizar os cursos a suas expensas e preferencialmente fora do horário de trabalho.

Art. 6°. Todos os ônibus, ao fim do expediente, deverão permanecer no pátio da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Art. 7°. É proibido o deslocamento até a residência do motorista com o ônibus.

Art. 8°. É responsabilidade do motorista zelar e manter os ônibus limpos, para recebimento dos alunos para transporte.

Parágrafo único. Não será utilizado produto químico para efetuar a limpeza, além de água e sabão neutro.

Art. 9°. Não será permitida a permuta de linhas, tornando-se definitiva a escolha, até que ocorra as situações previstas no art. 5°.

Art. 10°. Os Motoristas devem observar suas funções e atribuições previstas na Lei n° 1.208/2015 e Decreto n° 3.209/2016.


Art. 11°. Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Marilândia decretar ponto facultativo, e for dia letivo no calendário escolar, o motorista deverá cumprir carga horária normal.

Art. 12°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 12 de setembro de 2018.


Jovander Comerio
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada na SEMADI
Da P.M.M
Em, 12/09/2018.

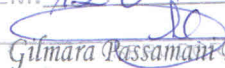

Elyzangela Soares Comerio
Secretária da SEMADI




Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 12/09/2018


Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1